

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 1857/2021

Ementa

Cria o Selo "Escola Inclusiva", de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 17/08/2021 20/08/2021 IOM Ed 4954

Matéria Legislativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 1933/2021 - Autoria: Daniel Lemos Dias Pereira

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/12/2024 <u>Decreto Legislativo nº 1996/2024</u> Alterada por



DECRETO LEGISLATIVO № 1.857, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Cria o **Selo "Escola Inclusiva"**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de agosto de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É criado o Selo "Escola Inclusiva", de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, a ser conferido pela Câmara Municipal a escolas que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa desses direitos.

§ 1º. Para receber o Selo, caberá à escola:

- I apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento das ações, projetos e programas que visam a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- II divulgar, em âmbito interno e externo, ações afirmativas e informativas sobre temas pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- III adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no ambiente escolar e na sociedade:
- IV manter um ambiente de estudos com observância da saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência;
- V criar parcerias com órgãos e instituições que tenham como missão a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente a seu quadro de pessoal,
 corpo docente ou discente.
- § 2º. A escola interessada no recebimento do Selo deverá protocolar requerimento na Câmara Municipal, anexando:



(DL 1.857 - fls. 02)

 I – comprovação de que está em conformidade com a legislação vigente e é cadastrada nos órgãos públicos pertinentes, mediante certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município;

II – comprovação do atendimento aos requisitos necessários à sua habilitação, por meio de portfólio próprio.

Art. 2º. O Selo "Escola Inclusiva" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos neste decreto legislativo.

Art. 3º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo